



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017**

**OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

O Município de Esperantina-PI, pessoa jurídica de Direito Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.856/0001-04, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Elisabete Silva de Aguiar, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de março a dezembro de 2017. Os Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02 de agosto a 04 de setembro 2017, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, com sede na Praça Diógenes Rebelo, nº 197, Centro, fone: (86) 3383-1956.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e estimativas dos gêneros alimentícios descritas no anexo II.

**2. FONTES DE RECURSOS**

Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA** serão cobertas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**3. ENTIDADE ARTICULADORA**

**3.1.** Os Grupos Informais deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Prefeitura) por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, conforme Anexo I.

**3.2.** A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

**3.3.** As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

**3.4.** A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

##### **4.1 Habilitações dos fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizadas em grupo:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (anexo VI);

##### **4.2 Habilitação dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 30 dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexos VI).

##### **4.3 Habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

- a) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 30 dias;**
- c) as certidões de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Certidão de Débito e Dívida ativa do Estado sede do participante
- f) Certidão de Débito e Dívida ativa do município sede do participante
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (anexo V);
- g) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### **5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues quinzenalmente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça Diógenes Rebelo, nº 197 – Centro – Esperantina/PI, exceto alguns itens que deverão ser entregues nas escolas municipais conforme quantidades solicitadas pelo setor de Nutrição (Secretaria de Educação), na qual se atestará o seu recebimento. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada pelo setor de Nutrição, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** Serão aceitos somente produtos de primeira qualidade, as mercadorias que não corresponderem à qualidade exigida no Edital serão devolvidas no ato da entrega.

**6.2** Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

- a) Grau de uniformidade;



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Serão aceitos produtos com danos mecânicos de até 5%;
- c) Serão aceitos produtos manchados até 3%;
- d) Não serão aceitos produtos deteriorados;
- e) Não serão aceitos produtos danificados por doenças;
- f) Deverão vir selecionados, apresentando padronização de tamanho.

**6.2** O Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (anexo IV) deverá ser expedido a cada entrega realizada, e assinado por um representante da Secretária Municipal de Educação e pelo agricultor que realizou a entrega, sendo a base para expedição das notas fiscais do agricultor e conseqüentemente a garantia do pagamento.

## **7. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até trinta dias após o cumprimento do cronograma de entrega do período acordado entre a Secretaria Municipal de Esperantina/Departamento de Alimentação Escolar e o fornecedor, através de transferência bancária mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, sito a Praça Diógenes Rebelo, nº 197, Centro, Fone (86) 3383-1956, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**8.2** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 29 da referida Resolução do FND, conforme anexo VII.

**8.3** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos fornecedores locais; os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Art. 25, I a V, da referida Resolução do FNDE.

**8.4** O comitê gestor não receberá após 04/09/2017 nenhum documento da chamada pública.

**8.5** A documentação para habilitação e Projeto de Venda deverão ser entregues no período de 02 de agosto a 04 setembro de 2017, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, com sede na Praça Diógenes Rebelo, nº 197, Centro, fone: (86) 3383-1956.

**8.6** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**8.7** Serão necessárias amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do projeto de venda.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**8.8** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, de acordo com o prescrito no art. 24, da Resolução nº 25, de 4 de julho de 2012. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20 mil por cada membro portador de DAP acessória.

**8.9** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III, da mencionada Resolução do FNDE, que deverá ser assinado na Secretaria Municipal de Educação. E o transporte e a entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor.

ANEXO I – Relação de escolas por endereço da chamada público nº 001/2017;

ANEXO II - Demanda do produto com quantidade por unidade/regional;

ANEXO III- Modelo de projeto;

ANEXO IV- Minuta do contrato;

ANEXO V – Termo de recebimento;

ANEXO VI - Declaração de produção própria;

ANEXO VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados

ANEXO VIII – Cadastro do imóvel local de produção dos produtos/tipo de produção

Este Edital encontra-se  
examinado e aprovado por esta  
Procuradoria Geral.  
Em: \_\_\_/\_\_\_/2017

**Esperantina, 02 de agosto de 2017.**

**Elisabete Silva de Aguiar**  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I  
RELAÇÃO DE ESCOLAS POR ENDEREÇO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

**ANEXO II**

DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR UNIDADE REGIONAL

**RELAÇÃO DOS PRODUTOS**

Nº	PRODUTO	UNIDADE E DE COMER CIALIZA ÇÃO	QUANTITA TIVO ANUAL	PREÇO	TABELA DE REFERÊNCIA
1.0	<b>PEIXE:</b> de 1ª qualidade e inteiro; sem vísceras de carne homogênea com cheiro e cor característicos; textura firme e pele inteira sem feridas e brilhante; escamas devem estar firmes e homogêneas; olhos devem estar transparentes, inteiros e também brilhantes; guelras devem ter cor bem viva e avermelhada. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação vigente e recomendações do Ministério da Agricultura. <b>Espécie: Tilápia</b>	KG	10.000 KG	R\$ 10,72	Mercado Local
2.0	<b>PEIXE:</b> de 1ª qualidade e inteiro; sem vísceras de carne homogênea com cheiro e cor característicos; textura firme e pele inteira sem feridas e brilhante; escamas devem estar firmes e homogêneas; olhos devem estar transparentes, inteiros e também brilhantes; guelras devem ter cor bem viva e avermelhada. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação vigente e recomendações do Ministério da Agricultura. <b>Espécie: Tambaqui.</b>	KG	10.000 KG	R\$ 9,00	Mercado Local
3.1	Biscoito Doce Assado a base de (amido de milho, polvilho, trigo)	KG		R\$ 18,00	Mercado Local



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº001/2017				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III (Continuação)**

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						







**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV**

MINUTA DO CONTRATO;

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Ramos, S/N inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.856/0001-04, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação do município de Esperantina – PI, Sra. Elisabete Silva de Aguiar, CPF: portadora da carteira de Identidade nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na chamada pública nº 001/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Nutrição, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/12/2017.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º001/2017. A data ou a forma de entrega poderá ser alterada pelo setor de Nutrição, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8.Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber o comprovante da entrega realizada (termo de recebimento), o documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

É competente o Foro da Comarca de Esperantina/PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar desse Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que, na presença de duas testemunhas.

Esperantina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Sra. Elisabete Silva de Aguiar

**CONTRATANTE**

---

Agricultor familiar

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V**

**TERMO DE RECEBIMENTO;**

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados: N° Produto Quantidade Unidade Valor Unitário Valor Total \* Data da Entrega (\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

Representante da Entidade Executora Fornecedor (es)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS (Nome do Produtor), inscrito no CPF N° \_\_\_\_\_ e portador da RG \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar n° 001/2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

Assinatura

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO  
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**  
(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2017) A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado do....., neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., nacionalidade, portador do Registro Geral nº .....inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de....., Estado do..... **DECLARA** que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº04/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**